



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR NUTRIÇÃO

Ofício NUTRIÇÃO

Governador Edison Lobão, 28 de julho de 2021

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INTRODUÇÃO

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 8 e inciso II do artigo 21 do Decreto no 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto nº 10.024/2019, lei 8.666/93 e suas alterações

II. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Governador Edson Lobão/MA, durante o ano letivo de 2021, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Termo de Referência e Pauta de Alimentos.

III. JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, previstas na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, possui Diretrizes que dentre elas podemos citar uma das mais importantes :” Artigo 2º inciso I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;” .

São atendidos pelo Programa os alunos de Creches, Pré – Escolar, ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, e alunos do ensino Fundamental atendidos com o “Programa Mais Educação/FNDE/MEC” da rede municipal de ensino localizadas na cidade de Governador Edison Lobão - MA, por meio da distribuição de gêneros alimentícios.

Os gêneros alimentícios foram estabelecidos de acordo com um cardápio elaborado pela nutricionista, visando proporcionar refeições nutritivas e dentro das necessidades da clientela escolar.

Para cumprimento do art. 14 da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, fica reservado 30 % (trinta por cento) do total recurso financeiro disponibilizado pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que será utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR NUTRIÇÃO

Ofício NUTRIÇÃO

Governador Edison Lobão, 28 de julho de 2021

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Por todo exposto justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios constantes neste Termo de Referência, uma vez que o Programa de Alimentação Escolar visa atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápios diversificado e regionalizado.

IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE atende as normas a seguir:

- 1 - Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- 2 - Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 que preconiza alimentação de qualidade e quantidade suficiente para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos educandos;

V. DA AMOSTRA

As amostras serão atestadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação a Sr.^a Indyanara Clemente Lemos Coelho, na sede da secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Luis, 1101, Centro, neste município, cinco dias após o encerramento da sessão do referido certame.

As amostras referentes aos itens deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Marca;
- c) Nome e endereço do fabricante;
- d) Ingredientes específicos; e) Tabela nutricional;
- e) Data de embalagem;
- f) Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil);
- g) Peso líquido; e,
- h) Data de fabricação.

As empresas licitantes vencedoras deverão apresentar amostras de cada um dos produtos, etiquetadas com o nome da licitante fornecedora.

Ressalta-se que após análise das amostras referente aos itens especificados na Pauta de Alimentos, será emitido Parecer Técnico pela Nutricionista supracitada na data do referido certame, em que para efeito de Adjudicação/Homologação a empresa(s) deverá receber parecer favorável. Caso o licitante previamente vencedor não receba parecer favorável, será convocado o licitante segundo colocado e assim por diante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR NUTRIÇÃO

Ofício NUTRIÇÃO

Governador Edison Lobão, 28 de julho de 2021

VI. PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS:

A alimentação Escolar será preparada e servida diariamente nas cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino na zona urbana e rural em atendimento ao cardápio pré- estabelecido suprimindo as necessidades nutricionais preconizadas na legislação vigente.

VII. DA ENTREGA DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cardápio planejado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, após a solicitação feita pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar.
2. As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 24 horas do horário da ocorrência.
3. O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
4. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
5. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por um(a) fiscal designada pela Secretaria de educação do Município de Governador Edison Lobão;
6. O Setor Municipal de Alimentação Escolar, que atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, desde que cumpridas todas as exigências, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;
7. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
8. As devoluções feitas pela Secretaria Municipal de Educação, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 24 horas do horário da ocorrência.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos, objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.
2. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da entrega dos produtos.
3. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR NUTRIÇÃO

Ofício NUTRIÇÃO

Governador Edison Lobão, 28 de julho de 2021

IX. DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dias do mês subsequente, após a liberação da Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária contra a entidade

bancária indicada expressamente pela sociedade empresária, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Secretaria Municipal de Finanças e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.

2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3. No caso o objeto esteja em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado o Município de Governador Edison Lobão - MA a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

X. DOS LOCAIS DE ENTREGA

1. Deverão ser entregue os produtos, nas quantidades e especificações do edital conforme solicitação pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, na permanente de Distribuição, esses produtos que deverão ser entregues na PERMANENTE de Distribuição são das escolas localizadas nas Zonas Urbanas e Rurais.

XI. DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES

11.1 - VALOR ESTIMADO:

11.1.1 - O valor estimado para aquisição corresponde a R\$ R\$ 427.447,50 (quatrocentos vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

11.1.2. A indicação dos ingredientes nas Especificações Técnicas é mínima, podendo o produto ofertado pela licitante conter outras substâncias alimentícias aprovadas.

XII. PRAZOS PARA ENTREGA:

12.1 - Prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de acordo com o Cronograma de Entrega, elaborado previamente pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, por um período de 10 (dez) meses.

XIII. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. O recebimento da merenda escolar para o ano letivo de 2021, será efetuado por comissão especialmente designada através de Portaria de Recebimento de Material e Serviços, formada por no mínimo 03 (três) servidores e acompanhada por Nutricionistas do quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão.

XIV. CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 - Os materiais serão entregues de acordo com o Cronograma de Entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante recebimento da Nota de Empenho, obrigatoriamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;

14.2 - Os produtos serão fornecidos com rotulagem contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade e origem, de conformidade com o exigido pelo "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR NUTRIÇÃO

Ofício NUTRIÇÃO

Governador Edison Lobão, 28 de julho de 2021

14.3- O fornecimento de merenda escolar deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade, para facilitar a logística com economia:

14.3.1 - mensal para os alimentos não-perecíveis.

14.3.2 - A SEMED, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pela comissão responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos gêneros alimentícios com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

14.4 - Após verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente, havendo rejeição dos mesmos, a SEMED, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

14.5. Os gêneros alimentícios reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos bens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

Governador Edison Lobão – MA 02 de Agosto de 2021.

Denise Petúba de Moraes
Secretária Municipal de Educação
001/21

Indyanara C. Lemos Coelho
NUTRICIONISTA RT-PNAE
CRN-MA 13847
Indyanara Clemente Lemos Coelho
NUTRICIONISTA CRN 13487

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR NUTRIÇÃO



ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	KG	1.680	R\$ 15,50	R\$ 26.040,00
2	AÇÚCAR CRISTAL	KG	7.000	R\$ 4,51	R\$ 31.570,00
3	ALHO NACIONAL	KG	300	R\$ 24,92	R\$ 7.476,00
4	ARROZ LONGO FINO	PCT	5.000	R\$ 5,14	R\$ 25.700,00
5	BISCOITO CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL	PCT	2.000	R\$ 4,76	R\$ 9.520,00
6	CARNE MOÍDA IN NATURA CONGELADA	KG	1.000	R\$ 44,38	R\$ 44.380,00
7	COLORAU (colorífico)	KG	200	R\$ 10,77	R\$ 2.154,00
8	FEIJÃO DO SUL	KG	5.000	R\$ 9,33	R\$ 46.650,00
9	FLOCÃO DE MILHO	KG	5.200	R\$ 4,64	R\$ 24.128,00
10	FRANGO CONGELADO	KG	4.000	R\$ 12,44	R\$ 49.760,00
11	FRUTA IN NATURA, TIPO	KG	1.200	R\$ 10,77	R\$ 12.924,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO	KG	1.500	R\$ 5,05	R\$ 7.575,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO	KG	1.500	R\$ 6,23	R\$ 9.345,00
14	LEITE EM PÓ	KG	2.500	R\$ 35,81	R\$ 89.525,00
15	MACARRÃO TIPO SPAGUETE COM OVOS	KG	2.600	R\$ 9,94	R\$ 25.844,00
16	MARGARINA COM SAL	KG	500	R\$ 13,67	R\$ 6.835,00
17	MILHO PARA CANJICA (AMARELO)	KG	600	R\$ 7,88	R\$ 4.728,00
18	MOLHO DE TOMATE	KG	150	R\$ 3,22	R\$ 483,00
19	ÓLEO DE SOJA	LATA	250	R\$ 10,91	R\$ 2.727,50
20	SAL IODADO	KG	100	R\$ 0,83	R\$ 83,00
VALOR TOTAL				R\$ 427.447,50	